



C.M.F.  
RL 04  
PC 311108

CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO  
PROTOCOLO

27 NOV. 2008

Nº 000311  
Vanja

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 087 /2008

*Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º.** O FHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



C.M.F.  
FL 05  
PC 31108  
*Vaf.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º.** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

**§1º.** Representantes das Associações de Moradores, sendo que estes terão uma representatividade proporcional a de  $\frac{1}{4}$  das vagas, que serão destinadas ao Conselho-Gestor.

**§1º.** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

**§2º.** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§3º.** Competirá ao Secretário Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§4º.** Os demais cargos do Conselho-Gestor do FHIS, e bem como o quantitativo de representantes, serão definidos pelo Regimento Interno, que



C.M.F.  
FL 06  
PC 311108  
*[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deverá ser elaborado num prazo de 90 (Noventa dias), após a publicação desta Lei.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º.** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§ 1º.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



C.M.F.  
FL 07  
PC 311/08  
*Safl.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. Aprovar seu regimento interno.

**§ 1º.** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados.



C.M.F.  
FL 08  
PC 311108  
Sant.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§3º.** O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**C**  
**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 26 de Novembro de  
2008.**

  
**MARIA DULCE RÚDIO SOARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



C.M.F.

FL 09  
PC 317108SaúlPREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVAS

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, conforme sugerido pelo Requerimento de nº 13/2008 aprovado por esta Casa de Leis, na última Sessão, o presente Projeto de Lei que: **Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.**

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social se reuniu em Brasília no dia 19 de março de 2008 e aprovou novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS (Resolução nº 15 do CGFNHIS).

Os prazos máximos para o cumprimento das obrigações do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social passam a ser:

**I - estados, DF e municípios com população superior a 20 mil habitantes ou em Regiões Metropolitanas:**

- a) Lei de criação do fundo de habitação e lei de criação do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares; até 31 de dezembro de 2008;
- b) Plano Habitacional de Interesse Social; até 31 de dezembro de 2009.

**II - municípios com população até 20 mil habitantes e fora de Regiões Metropolitanas:**

- a) Lei de criação de fundo, do conselho gestor do fundo, garantindo a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, e apresentação do Plano Habitacional de Interesse Social, até 31 de dezembro de 2009.

Os estados, DF e municípios deverão apresentar à CAIXA Manifestação de Interesse (Manifestação Formal de Vontade, de acordo com a Resolução/CGFNHIS nº 15) em relação aos novos prazos.

Vale destacar que a adesão ao SNHIS e a apresentação de Lei ou o Projeto de Lei serão pré-requisitos para assinatura e desembolso dos contratos de repasse das propostas selecionadas no FNHIS de 2007 e de 2008, sem prejuízo das demais exigências dos atos normativos do Ministério das Cidades e do Agente Operador.



C.M.F.  
FL 10  
PC 311108  
Sag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa de Leis, vimos requerer a Vossa Excelência e dos ilustres Pares, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, e pelo que antecipadamente agradecemos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 26 de Novembro de  
2008.

  
MARIA DULCE RÚDIO SOARES  
PREFEITA MUNICIPAL